



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

EDITAL Nº 01/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

**EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA REGISTRO, APOIO,
MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO DO
CAMPUS PINHEIRO, EXERCÍCIO 2019**

A Diretoria Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, Campus Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do Edital de Fluxo Contínuo para registro, apoio, monitoramento e certificação de Ações de Extensão do Campus, exercício 2019.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital, que estará disponível na portaria do Campus, no SUAP e no site do IFMA – Campus Pinheiro no endereço eletrônico <https://pinheiro.ifma.edu.br>.
- 1.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.3 Para participar do Edital o candidato deverá elaborar um projeto no SUAP, imprimi-lo e protocolar para o Departamento de Extensão e Relações Institucionais – DERI, atendendo aos prazos estabelecidos.
- 1.4 A avaliação dos projetos ficará sob responsabilidade da Comissão de Avaliação de Programas e Projetos de Extensão – CAPPE do Campus Pinheiro.

2 DOS OBJETIVOS

- 2.1 O presente edital, na modalidade de **edital de fluxo contínuo interno**, tem como objetivo, institucionalizar e definir procedimentos para submissão até 30/08/2019, no SUAP, de projetos ações de extensão, com prazo máximo de execução pelos servidores do Campus Pinheiro até 20/12/2019;

3 DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	01/02/2019.
Inscrições/submissões das propostas no SUAP	01/02/2019 a 30/08/2019.
Impressão e registro no protocolo da proposta	Até 2 (dois) dias úteis após o envio da proposta no SUAP submetida.
Avaliação	Até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da proposta, no SUAP, pelo proponente do projeto, não podendo ultrapassar cinco dias úteis após a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

	data de 30/08/2019.
Resultado	Ficará disponível no SUAP após o procedimento de avaliação que for registrado no sistema pelo DERI.
Interposição de recursos	02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado no SUAP.
Monitoramento	Durante toda a execução do projeto.
Conclusão das propostas no SUAP	Até 30 dias após fim da execução do projeto pelo Coordenador do projeto e validada pelo chefe do DERI*.

* Ressalta-se que a execução de todas as propostas poderá findar até, no máximo, dia 20/12/2019, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias para a conclusão e prestação de contas no SUAP, que será validada pelo chefe do DERI no SUAP e via protocolo do processo físico.

4 DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

4.1 Segundo a Política de Programas e Projetos do IFMA, Resolução nº 47 de 18 de setembro de 2015, Capítulo V, art. 5 “*As ações de extensão podem ser desenvolvidas na forma de programas ou projetos, articulados com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando e fortalecendo a relação entre o IFMA e a sociedade.*”

4.2 São diretrizes para a elaboração de ações da extensão:

4.2.1 Programa: um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrados as atividades de e pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico- institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

4.2.2 Projeto: são ações de extensão, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser:

- vinculado a um programa fazendo parte de uma nucleação de ações;
- não-vinculado à programa, sendo uma ação de extensão isolada.

4.2.3 Cursos de extensão: caracterizados como um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal, podendo ser classificados em cursos de formação inicial, formação continuada, treinamento e qualificação profissional, aperfeiçoamento e especialização:

	CLASSIFICAÇÃO DE CURSO	DEFINIÇÃO
1	Presencial	Curso em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professores durante toda a carga horária.
	À distância	Curso em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas majoritariamente sem que alunos e professores estejam presentes no mesmo lugar à mesma hora, tendo acompanhamento do professor ou tutor durante toda a realização do curso.
2	Formação Inicial	Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de 160 horas.
	Formação Continuada	Curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

Treinamento e qualificação profissional	Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária flexível.
Aperfeiçoamento	Objetiva oferecer curso “após a graduação”, com carga horária mínima de 180 horas.
Especialização	Possui foco técnico-profissional possibilitando aos interessados aprofundar seus conhecimentos e competências em uma determinada área, dando seguimento ao ensino de graduação, com carga horária mínima de 360 horas.

Parágrafo único:

Os projetos de curso precisam ser aprovados pelas instâncias competentes do IFMA.

4.2.4 Eventos: os eventos de extensão são de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural:

	CLASSIFICAÇÃO DE EVENTO	DEFINIÇÃO
I	Congresso ou evento similar	Evento de grande porte, de âmbito nacional ou internacional, com duração de três ou mais dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, abrangendo na sua programação a realização de mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, mini-cursos, oficinas/workshop.
II	Jornada ou evento similar	Evento científico, de âmbito menor que o congresso, com duração entre um a três dias, que reúne participantes que possuem conhecimentos mais especializados.
III	Fórum ou similar	Discussão e debate de exposições feitas com a presença de um coordenador, com duração de um ou mais dias e ao final o coordenador colhe as opiniões e apresenta a opinião da maioria.
IV	Conferência ou similar	Exposição de um assunto informativo, técnico ou científico por uma pessoa reconhecidamente competente num assunto, para um grande número de pessoas, de âmbito menor que a jornada, tendo duração menor que 8 horas.
V	Palestra	Expõe um assunto menos formal que a conferência, geralmente de natureza educativa, para uma plateia que já tem conhecimento sobre o assunto, tendo uma duração entre 60 a 120 minutos.
VI	Colóquio	Exposição de um tema, em uma reunião fechada, coordenado por classes específicas de profissionais e tem por objetivo tomar decisões ou esclarecer um tema, tendo duração menor que 8 horas.
VII	Mesa-redonda	Neste encontro, os expositores ficam sob a coordenação de um moderador, com tempo limitado para exposição de um determinado assunto e a plateia pode fazer intervenção encaminhando perguntas à mesa.
VIII	Workshop/Oficina	Atividade que se inicia com a exposição de um assunto comercial/empresarial ou educacional e, em seguida, é realizada uma atividade demonstrativa ou prática, em que os participantes testam os conhecimentos recebidos.
IX	Seminário	Tipo de encontro em que são feitas exposições por uma ou mais pessoas, com a presença de um coordenador, dividido, geralmente, em exposição, discussão e conclusão.
X	Simpósio	Vários expositores apresentam suas impressões sobre um determinado assunto, sem a realização de um debate entre si, com a presença de um coordenador e com a participação ativa da plateia.
XI	Debate	É a discussão entre duas pessoas que defendem pontos de vista geralmente antagônicos sobre um tema, com a presença de um moderador ou mediador que estabelece as regras dos eventos, podendo ser aberto ao público, mas a plateia só pode participar com aplausos ou protestos moderados e as perguntas deverão ser feitas pelo mediador ou por pessoas especialmente convidadas para este fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

XII	Exposição	É uma exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc., também conhecida como feira, salão, mostra, lançamento, etc., sendo realizada com o objetivo de promover ou vender produtos e serviços.
XIII	Espectáculo e similar	É uma demonstração pública de eventos cênicos e/ou musicais, também contemplando recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical, entre outras.
XIV	Eventos esportivos	São atividades do esporte contemplando campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, entre outras.
XV	Festival	É uma série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais musicais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral, em ações periódicas.
XVI	Campanha	É uma ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo específico.

4.2.5 Prestação de Serviço: é realizada através de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (pessoa física ou jurídica), incluindo assessorias, consultorias, curadoria, cooperação interinstitucional e ainda as prestações de serviços institucionais, seja de caráter permanente ou eventual. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal:

GRUPO		CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
1	Serviço eventual	Consultoria	Corresponde a análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro de servidores do IFMA, acerca de situações e problemas e/ou temas específicos.
		Assessoria	Corresponde a assistência ou auxílio técnico em assuntos específicos, envolvendo pessoal do quadro de servidores do IFMA, com conhecimentos especializados.
		Curadoria	Corresponde a organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
		Cooperação interinstitucional	Corresponde a parcerias entre instituições de ensino e/ou pesquisas nacionais e internacionais que têm como objetivo abrir novas fronteiras do conhecimento científico, melhorar a qualidade da formação dos estudantes de pós-graduação e elevar a projeção científica nacional e internacional.
2	Atendimento ao público em espaço de cultura, ciência e tecnologia.	Espaço e museu cultural	Corresponde ao atendimento a visitantes em museus e centros de memória.
		Espaço e museu de ciência e tecnologia	Corresponde ao atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia, contemplando atividades observatório, estação ecológica, planejamento, jardim botânico, setores e laboratórios, etc.
		Cineclube	Corresponde ao atendimento ao público em cineclubes.

4.2.6 Produções e Publicações: são resultantes de ações do ensino, pesquisa e extensão:

CLASSIFICAÇÃO		DEFINIÇÃO
I	Livro	Produção e tradução de um livro
II	Anais	Publicação de ações de extensão em eventos científicos
III	Capítulo de livro	Produção e tradução de um capítulo
IV	Artigo	Inclusão em periódicos nacionais e estrangeiros e trabalhos completos em congressos publicados em anais.
V	Trabalhos completos em congresso	Inclui trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

VI	Resumos em congressos	Inclui comunicações curtas, ternas-livres e resumos publicados em anais e eventos científicos.
VII	Manual	Inclui cartilhas, livrete ou libreto, fascículo, cadernos, boletins.
VIII	Jornal	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações.
IX	Revistas	Produção de revistas e periódicos editados.
X	Relatório técnico	Texto completo voltado para divulgação restrita incluindo publicações ou relatórios de produção, relatórios de tecnologias e metodologias de extensão, teses e dissertações de docentes, memoriais de concurso, relatórios técnicos.
XI	Produção audiovisual filme	Filmes produzidos pelo IFMA
XII	Produção audiovisual vídeo	Vídeos produzidos pelo IFMA
XIII	Produto audiovisual DVD	DVD's produzidos pelo IFMA
XIV	Produto audiovisual CD's	CD's produzidos pelo IFMA
XV	Outro produto audiovisual	Produtos audiovisuais não classificados nos itens anteriores como fitas cassetes, discos etc.
XVI	Aplicadores para computador	Softwares produzidos pelo IFMA
XVII	Jogos educativos	Jogos educativos criados ou produzidos pelo IFMA
XVIII	Programas de rádio	Programas produzidos com caráter de difusão em rádio
XIX	Produtos artísticos	Inclui planilhas, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais entre outros.
XX	Outros produtos e publicações	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.

4.3 As ações de extensão propostas devem estar congruentes com as áreas temáticas e temas, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC.

4.3.1 As áreas temáticas são:

ITEM	ÁREAS TEMÁTICAS
1	Educação
2	Cultura e Arte
3	Pesca e Aquicultura
4	Promoção da Saúde
5	Desenvolvimento Urbano
6	Desenvolvimento Rural: Agroecologia e produção orgânica
7	Redução das desigualdades sociais e combate à extrema pobreza
8	Geração de Trabalho e Renda
9	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
10	Direitos Humanos
11	Promoção da Igualdade Racial
12	Mulheres e relações de gênero
13	Esporte e Lazer
14	Comunicação
15	Desenvolvimento regional
16	Justiça: Cidadania, Inclusão e Direitos
17	Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão Social
18	Meio Ambiente e Recursos Naturais Subtemas
19	Modernização da Gestão Pública

4.3.2 Para cada área temática existem temas específicos que devem direcionar a elaboração das ações de extensão, conforme apresentado no ANEXO X.

5 DAS PROPOSTAS DE EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

- 5.1 A proposta para ações de extensão deverá ser preenchida inicialmente via on-line, no SUAP, contendo detalhamento da ação (dados do projeto, caracterização dos beneficiários, equipe, metas/atividades, plano de aplicação, plano de desembolso, anexos);
- 5.2 As ações de extensão que necessitem de orçamento deverão apresentar despesas operacionais e de mensalidade de bolsas, conforme item 9 deste edital.
- 5.3 Após o preenchimento da proposta e ENVIO pelo SUAP, a mesma deverá ser impressa e protocolada para o Departamento de Extensão e Relações Institucionais – DERI do Campus Pinheiro para as devidas providências **até o período máximo de dois dias úteis** após a submissão via SUAP;
- 5.4 A não observância dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 implicará na não aceitação da proposta pelo Campus;
- 5.5 Caso o proponente não protocole o processo no prazo estabelecido no item 5.3, o DERI cancelará a proposta no SUAP, ficando inválida sua execução pelo proponente;
- 5.6 Após a aprovação pela Comissão de Avaliação de Programas e Projetos de Extensão – CAPPE do Campus, todos os documentos devem ser anexados ao processo físico e ao SUAP pelo proponente, conforme o item 18. O não envio desses documentos poderá acarretar em atraso na tramitação processual.
- 5.7 Os Projetos de Extensão somente poderão ser iniciados quando o processo transcorrer em todos os trâmites legais de apreciação e autorização de execução pela chefia imediata do servidor proponente e das Diretorias do Campus, conforme tramitação exposta no Fluxograma (Anexo XIII).

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Serão proponentes quaisquer servidores, docentes ou técnicos administrativos, pertencentes ao quadro do IFMA – Campus Pinheiro, que ao final da ação de extensão receberão a certificação de realização do projeto.
 - a) Os servidores docentes participarão como voluntários;
 - b) Os servidores técnico-administrativos participarão como voluntários.
- 6.2 Obrigatoriamente o coordenador da ação de extensão será o orientador dos alunos bolsistas e/ou voluntários;
- 6.3 O proponente não poderá ter pendências de relatório e/ou prestação de contas com DERI ou a PROEXT em editais anteriores.
- 6.4 A participação docente levará em conta a regulamentação da carga horária específica no âmbito do Campus Pinheiro, observada a devida compatibilidade com as atividades de ensino e pesquisa;
- 6.5 A participação de servidores técnico-administrativos levará em consideração a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar, ou experiência profissional, com natureza da ação de extensão proposta;
 - a) Na adequação de sua carga horária, dar-se-á preferência ao desempenho das atividades inerentes ao cargo e função, respeitando manifestação da chefia imediata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

- 6.6 A participação de estudantes nas equipes executoras é obrigatória e recairá sobre aqueles de matrícula e frequência regular às aulas, com disponibilidade de carga horária necessária para sua efetiva participação, conforme manifestada pelo proponente.
- a) Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários.
- 6.7 A Declaração de Anuência de todos os membros da equipe executora, devidamente assinada, é obrigatória e deverá ser anexada ao processo físico e ao SUAP pelo Coordenador do Projeto.

7 DAS BOLSAS

- 7.1 As bolsas serão concedidas conforme prevê o Capítulo IV da Política de Programas e Projetos de Extensão, Resolução N.º 47 de 18 de setembro de 2015, sendo os beneficiários:
- 7.1.1 Estudantes, regularmente matriculados em cursos Técnicos, de todas as modalidades de ensino do IFMA Campus Pinheiro;
- 7.2 As bolsas serão concedidas de acordo com o item 8 deste edital.
- 7.3 As bolsas terão vigência até a data prevista para término do projeto da ação de extensão, não podendo ultrapassar a data de 20/12/2019, prazo limite estabelecido neste edital para o encerramento de todas as ações de extensão.
- 7.4 O servidor proponente poderá cadastrar até 02 (dois) alunos (as) bolsistas do ensino técnico do Campus Pinheiro por projeto.

Parágrafo único:

Não serão concedidas bolsas para servidores ativos ou inativos, e Colaboradores Externos.

8 DOS BOLSISTAS

- 8.1 As bolsas para beneficiários citadas no item 7.1.1, ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.
- 8.2 Os beneficiários das bolsas, descritos no item 7.1.1 terão obrigatoriamente que compor a equipe executora da ação de extensão.
- 8.3 As bolsas concedidas neste edital fundamentam-se da Portaria N.º 58 de 21 de novembro de 2014, da SETEC/MEC.
- 8.4 Pré-Requisito para habilitação dos alunos bolsistas de extensão:
- 8.4.1 Estar regularmente matriculado nos cursos Técnicos ou Superior do IFMA;
- 8.4.2 Não possuir qualquer tipo de bolsa dos Programas Específicos de Assistência Secundária previsto na Política de Assistência ao Educando, conforme Resolução específica ou possuir vínculo empregatício de qualquer espécie, durante o período de vigência desta bolsa;
- 8.4.3 Ter cadastro no SINE (<https://www.sine.com.br/cadastrar-curriculo>);
- 8.4.4 Possuir disponibilidade de tempo no período de vigência da bolsa sem prejuízo de suas atividades discentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

- 8.4.5 Não possuir vínculo familiar com o coordenador/orientador, em qualquer grau de parentesco;
- 8.4.6 Apresentar, no mínimo, média de 7,0 no Coeficiente de Rendimento apresentada no SUAP do IFMA – Campus Pinheiro;
- 8.4.7 Ser aprovado no processo de seleção a ser realizado pelo coordenador do projeto.
- 8.5 Dos direitos dos alunos bolsistas:
 - 8.5.1 O aluno receberá uma bolsa mensal, de acordo com a disponibilidade orçamentária, com vigência do início da execução do projeto até a data prevista para o término do projeto, desde que seja comprovada efetiva participação na equipe executora;
 - 8.5.2 O aluno receberá do DERI um certificado de bolsista de extensão referente ao período de sua atuação na ação de extensão, após a conclusão do projeto, feita pelo coordenador, no SUAP.
- 8.6 Da Seleção do aluno Bolsista:
 - 8.6.1 O coordenador deverá convocar, no mínimo, 5 alunos para participar da seleção do bolsista do projeto;
 - 8.6.2 O coordenador deverá respeitar as regras do item 8.9 deste edital como pré-requisito da seleção.
- 8.7 Será eliminado o aluno bolsista que:
 - 8.7.1 Não apresentar os documentos exigidos, conforme item 18;
 - 8.7.2 Não atender aos critérios exigidos no item 8.9
 - 8.7.3 Não aceitar as condições constantes dos documentos intitulados Termo de Compromisso de Aluno Bolsista (ANEXO I).

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 Os recursos financeiros para realização de ações de extensão serão provenientes do IFMA – Campus Pinheiro, alocados para as ações de extensão, conforme disponibilidade orçamentária.
- 9.2 Os projetos de natureza de Curso de Extensão submetidos ao presente Edital poderão ter o financiamento de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando condicionados pela análise e pelo parecer da Comissão de Avaliação de Programas e Projetos de Extensão – CAPPE local.
- 9.3 Os projetos de outra natureza de extensão submetidos ao presente Edital poderão ter o financiamento de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) observados os itens de despesas constantes no Item 9.6.
- 9.4 Um único servidor poderá submeter até 2 (dois) Projetos de Extensão que requeira recursos financeiros.
- 9.5 Após a Comissão de Avaliação de Programas e Projetos de Extensão – CAPPE local avaliar o projeto, tendo este sido aprovado, a proposta de apoio financeiro será apreciada pela Diretoria Geral/Diretoria de Planejamento e Gestão do Campus Pinheiro, que apontará a disponibilidade de recursos financeiros oriundos do Campus para atendimento do projeto.
- 9.6 Quando houver apoio financeiro de fontes externas, os recursos devem ser registrados no SUAP pelo proponente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

9.7 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital, e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

9.7.1 Material de consumo: caracteriza-se por não agregarem fisicamente ao produto final sendo meramente utilizados nas ações de apoio administrativo, comercial e operacional.

9.7.2 Bolsas relativas ao item 7.1.1 por ação de extensão;

9.7.2.1 O valor da bolsa, para os alunos bolsistas, será o mesmo constante na Resolução N.º 05/2012 e N.º 064/2014 – CONSUP/IFMA, sendo:

- Ensino Médio/Técnico: 260,00 (duzentos e sessenta reais).
- Ensino Superior: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

9.7.3 As bolsas de extensão terão vigência até a data prevista para término do projeto da ação de extensão, não podendo ultrapassar a data limite de 20 de dezembro de 2019.

9.7.4 Itens de material permanente não serão financiados neste edital.

10 DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

10.1 Deverá ser encaminhado para apreciação ao DERI, pelo coordenador contemplado, qualquer alteração relativa à execução do projeto apresentado, acompanhado da devida justificativa.

10.2 O coordenador não poderá realizar qualquer mudança no projeto sem que sua justificativa seja aprovada pela CAPPE do Campus Pinheiro.

11 LIMITES DE AÇÕES DE EXTENSÃO ACEITOS

11.1 Projetos que requeiram recursos financeiros: poderão ser selecionados até 02 (dois) projetos por servidor, observadas as considerações expostas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

11.2 Projetos sem recursos financeiros: a submissão de projetos que não necessitem de recursos financeiros é ilimitada.

12 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Seleção

12.1.1 O DERI verificará no sistema se todos os projetos inscritos no SUAP foram ENVIADOS;

12.1.2 O DERI verificará se todos os projetos inscritos no SUAP foram PROTOCOLADOS;

12.1.3 A ausência de ENVIO do projeto no SUAP ou do PROTOCOLO nos prazos estabelecidos inviabilizará o processo de seleção.

12.2 Avaliação

12.2.1 O DERI deverá reunir a Comissão de Avaliação de Programas e Projetos Extensão – CAPPE do Campus para verificar a natureza da ação de extensão, se está de acordo com as orientações deste edital (ver item 12.2.4) e encaminhar para o Diretor/Chefe do departamento do servidor para verificar a viabilidade de realização da proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

- 12.2.2 Após a apreciação do Diretor/Chefe do Departamento do servidor, o processo deve ser encaminhado para conhecimento e autorização da Diretora Geral do Campus.
- 12.2.3 De acordo com a proposta da ação de extensão e com a viabilidade orçamentária do Campus, a Diretoria Geral poderá dar parecer favorável assumindo ou não o financiamento da proposta.
- 12.2.4 A avaliação levará em consideração o disposto a seguir:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Atendimento a Metas do PDI	0-15
Natureza Extensionista e Atendimento às Diretrizes e Objetivos das Ações de Extensão	0-25
Clareza e precisão da proposta	0-10
Impacto social da proposta	0-30
Adequação à demanda local ou regional da proposta	0-10
Integração com ensino e pesquisa do IFMA	0-10
Total Máximo	100

13 DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1 Para efeito de aprovação a proposta deverá perfazer um número mínimo de 70 (setenta) pontos na avaliação.
- 13.2 Em relação aos valores financeiros solicitados, sua aprovação dependerá de disponibilidade orçamentária, respeitando os critérios estabelecidos no item 9.4.
- 13.3 Os projetos também poderão ser aprovados sem recurso financeiro, em caso de não haver disponibilidade orçamentária.

14 DO RESULTADO

As propostas aprovadas serão divulgadas, automaticamente, no SUAP, após o procedimento de avaliação for registrado no sistema pelo DERI, bem como será afixado na portaria do IFMA – Campus Pinheiro, conforme cronograma do item 3.

15 DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

O prazo de interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado no SUAP, cabendo à CAPPE do Campus proceder ao julgamento do pleito.

16 DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

- 16.1 São deveres do Coordenador/Orientador da Ação de Extensão do Projeto de Extensão do IFMA – Campus Pinheiro:
- 16.1.1 Executar as atividades previstas na proposta aprovada;
- 16.1.2 Entregar a documentação completa, conforme item 18 do presente Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

- 16.1.3 Revisar, assinar e encaminhar ao DERI os relatórios mensais e final (Anexo VI e VII) e a lista de frequência dos bolsistas e voluntários, para acompanhamento das atividades desenvolvidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da ação de extensão;
- 16.1.4 Atualizar, sempre que necessário, os dados do projeto no SUAP, como por exemplo: atividades realizadas, metas alcançadas, fotos do projeto, dentre outros;
- 16.1.5 O coordenador/orientador deverá selecionar o aluno bolsista (ver item 8.11);
- 16.1.6 Orientar o bolsista e/ou voluntário nas distintas fases da ação de extensão, inclusive na elaboração e materiais para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- 16.1.7 Elaborar um Plano de Trabalho para os bolsistas e/ou voluntários (se houver);
- 16.1.8 Coordenar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho elaborado para os bolsistas e/ou voluntários;
- 16.1.9 Acompanhar e avaliar cada bolsista e/ou voluntário durante o desenvolvimento das atividades do Projeto;
- 16.1.10 Entregar o relatório final (Anexo VII) da ação de extensão desenvolvida e prestação de conta, conforme item 19 deste edital.
- 16.2 São deveres dos bolsistas e dos voluntários:
 - 16.2.1 Cumprir a carga horária, conforme plano de trabalho desenvolvido pelo coordenador do projeto, de efetivo trabalho na ação de extensão, sendo que o turno das atividades dos alunos bolsistas e/ou voluntários (se houver) não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o turno do período no qual ele estiver regularmente matriculado;
 - 16.2.2 Entregar a documentação ao coordenador, conforme item 18 do presente edital;
 - 16.2.3 Elaborar e encaminhar ao coordenador, os relatórios mensais e final (ANEXO VI e VII);
 - 16.2.4 Desenvolver as atividades do Projeto de Extensão de acordo com o seu Plano de Trabalho;
 - 16.2.5 Assinar e entregar sua folha de frequência ao coordenador do projeto;
 - 16.2.6 Assinar e entregar diários para o coordenador do projeto quando a ação de extensão for referente a cursos;
 - 16.2.7 Participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas na ação de extensão;
 - 16.2.8 Apresentar trabalhos relativos a ação de extensão em eventos científicos, previamente definidos;
 - 16.2.9 Fazer referência à sua condição de bolsistas nas publicações e trabalhos apresentados.

17 COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 17.1 O acompanhamento das ações de extensão será de responsabilidade do Departamento de Extensão e Relações Institucionais – DERI do Campus para as devidas providências.
- 17.2 O proponente da Ação de Extensão encaminhará para o DERI os relatórios conforme formulário padrão do IFMA sempre que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

- 17.2.1 Forem concluídas as ações de extensão e anexadas no SUAP;
- 17.2.2 Atenderem à solicitação advinda, independente do prazo decorrido.
- 17.3 O Coordenador deve atualizar, sempre que necessário, no SUAP as etapas de Plano de Desembolso, Metas, Fotos, Anexo, Conclusão, dentre outros.
- 17.4 O proponente cuja proposta aprovada obtiver apoio financeiro, será o responsável pela coordenação e aplicação dos recursos financeiros, pela alimentação de informações durante todo o período de execução no SUAP, entrega dos relatórios e prestação de contas ao DERI, em forma de processo físico protocolado no campus.
- 17.5 A ação de extensão aprovada poderá, a pedido do Coordenador ser cancelada. Nesse caso, o coordenador deverá encaminhar ao Departamento de Extensão e Relações Institucionais DERI uma comunicação por escrito com as devidas justificativas.
- 17.6 O prazo para envio de relatório final e conclusão da ação de extensão no SUAP é de até 30 (trinta) dias após o término efetivo do projeto.

18 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 18.1 Após a divulgação do resultado, o coordenador/orientador deverá entregar ao DERI, bem como de bolsistas e/ou voluntários, conforme a seguir:
 - 18.1.1 Cópia do CPF (coordenador/orientador, bolsistas e voluntários);
 - 18.1.2 Cópia da Identidade (coordenador/orientador, bolsistas e voluntários);
 - 18.1.3 Declaração de Disponibilidade, para servidor ativo (ANEXO III);
 - 18.1.4 Termo de Compromisso do servidor (ANEXO IV);
 - 18.1.5 Comprovante do aluno regularmente matriculado em curso do ensino técnico ou superior no IFMA (bolsistas e/ou voluntários);
 - 18.1.6 Termo de Compromisso do aluno voluntário (se houver), conforme ANEXO II;
 - 18.1.7 Termo de Compromisso do aluno bolsista (se houver), conforme ANEXO I;
 - 18.1.8 Termo de Compromisso do Colaborador Externo voluntário (se houver), conforme ANEXO V;
 - 18.1.9 Formulário de Solicitação de Bolsa (ANEXO VIII);
 - 18.1.10 Dados bancários dos bolsistas.

19 RELATÓRIO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1 O relatório final deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias do término da ação de extensão, conforme o modelo (ANEXO VIII).
- 19.2 O relatório final deve conter fotos do evento e/ou produtos e serviços contratados, se houver.
- 19.3 Apresentar a Planilha Orçamentária, aprovada no projeto, se houver.
- 19.4 Apresentar a Planilha de Demonstrativo de Despesas conforme o modelo constante no ANEXO IX.
- 19.5 Para compra de materiais de custeio e contratação de pessoa jurídica, apresentar, no mínimo 3 (três) cotações, que comprovem a vantagem econômica da aquisição do produto apresentado na Nota Fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

- 19.6 Todas as aquisições e contratações devem ser comprovadas mediante apresentação de NOTA FISCAL.
- 19.7 A nota fiscal não pode obter rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação do recurso, conforme previsto no cronograma do projeto.
- 19.8 Os produtos e/ou serviços devem ser devidamente discriminados na nota fiscal.
- 19.9 Todas as notas fiscais deverão conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas, conforme modelo abaixo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

_____ em ___/___/___

Nome:

Cargo:

Assinatura

- 19.10 É vedada a prestação de conta com recibos, cupons fiscais, declaração, dentre outros.
- 19.11 A nota fiscal deve vir no nome do Coordenador do Projeto.
- 19.12 Os valores não utilizados no projeto deverão ser devolvidos via Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome do Coordenador, conforme orientação da Direção de Planejamento e Gestão – DPG do Campus.
- 19.13 Caso o coordenador não apresente a prestação de conta dos valores financiados no projeto deverá realizar a devolução parcial ou total conforme prevê o art. 46 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
- 19.14 A entrega do relatório final e da prestação de contas deve ser feita no SUAP e via protocolo, para o DERI, que verificará se os dados estão corretos.
- 19.15 Caso o projeto tenha obtido recursos de terceiros para sua execução, o coordenador deverá anexar uma cópia da prestação de contas deste valor (a mesma enviada à instituição cedente do recurso) na prestação de contas deste edital.
- 19.16 A aprovação do relatório final e da prestação de contas será realizada pela Comissão de Avaliação de Programas e Projetos de Extensão – CAPPE do Campus, mediante homologação do Chefe do DERI.
- 19.17 Os coordenadores que não apresentarem os relatórios e/ou prestação de contas dentro do prazo estabelecido **serão vetados de participar de outros projetos de Extensão**, ficando impossibilitados de participarem de outros editais de extensão do IFMA – Campus Pinheiro e nem participar de Editais lançados pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais – PROEXT, até a entrega dos referidos documentos e aprovação da prestação de contas.
- 19.18 As regras deste item são válidas até que seja aprovada **regulamentação própria para Prestação de Contas de Programas e Projetos de Extensão**.

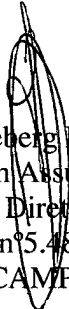


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAMPUS PINHEIRO

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A adesão ao Edital de Fluxo Contínuo para Registro, Apoio, Monitoramento e Certificação de ações de extensão do IFMA – Campus Pinheiro, implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas nesse Edital e das Normas da Política de Programas e Projeto de Extensão vigentes no âmbito do IFMA, das quais **não se poderá alegar desconhecimento.**
- 20.2 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 20.3 O repasse financeiro previsto por este edital está condicionado à **Disponibilidade Orçamentária-financeira** do Campus Pinheiro.
- 20.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Departamento de Extensão e Relações Institucionais – DERI do IFMA – Campus Pinheiro.

Pinheiro, 01 de fevereiro de 2019



Vandenberg Pereira Araujo
Técnico em Assuntos Educacionais
Diretor Geral
Portaria nº 5.488 de 15.09.2016
IFMA/CAMPUS PINHEIRO